

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ**  
**Unidade Central de Controle Interno**

---

**Parecer da Unidade Central de Controle Interno**  
**Encerramento do Exercício 2023**

**Parecer de Auditoria do Poder Executivo Municipal de Chuí**

Acompanhamos os trabalhos dos órgãos e entidades que integram o sistema de controle interno do Município no exercício de 2023. Inicialmente destaca-se que:

- a. A responsabilidade pelo sistema de controle cabe à Administração, nos termos da Constituição da República, arts. 74, 31 e Lei Municipal nº 1.471/2013;
- b. A responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no Município, nos termos do que dispõe a Constituição da República, art. 74, § 1º;
- c. A responsabilidade da Controladoria reside na coordenação técnica dos setores, entidades e Poderes, no que se refere à orientação quanto à instituição de rotinas internas, à observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à verificação dos controles já instituídos;
- d. A responsabilidade da auditoria é da emissão de opinião dos controles internos adotados e a aderência a estes controles na prevenção e correção de erros, fraudes e desperdícios.

1. No exercício financeiro de 2023 os trabalhos da Unidade Central de Controle Interno foram conduzidos de acordo com o planejamento inicial e atingiu as seguintes atividades:

**1.1-. Recomendações ao Executivo Municipal para exigir a entrega da cópia das Declarações do Imposto de Renda por parte dos agentes políticos nos termos da Lei nº 8.429/92 alterada pela Lei nº 14.230/2021.**

- Apontamento feito através da UCCI Nº 03/2023

**-Esta UCCI não recebeu resposta do Executivo relativa a esta questão**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI**  
**Unidade Central de Controle Interno**

---

**1.2-. Esta UCCI solicitou que fossem reavaliadas despesas de três servidoras da educação que solicitaram diárias para participar de cursos com indícios de desvio de finalidade.**

- . Apontamento feito através do Memorando 1.331/2023
- O Executivo avaliou a despesa e cancelou a participação no curso

**1.3-. O controle interno solicitou abertura de Sindicância Investigativa para averiguar possível infração ao art. 65 da Lei nº 9.503/97 cometida motoristas e monitoras de transporte escolar ao transitar com lotação excedente no percurso realizado na Zona Rural.**

- . Apontamento feito através do Memorando 1.331/2023
- Esta UCCI não recebeu resposta do Executivo relativa a esta questão

**2-** Em análise da execução do orçamento, verificamos que foram atingidas as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentarias.

**3 -** O município realizou operações de crédito no exercício de 2023 na importância de R\$ 875.000,00 (oitocentos setenta e cinco mil reais).

Para fins de verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, fica demonstrado a seguir:

<b>Operações de Crédito</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>% s/RCL</b>
Receita Corrente Líquida	33.780.554,78	100%
Montante das Operações de Crédito	875.000,00	2,59%

**4-** No tocante a despesa com pessoal, de que tratam os art 18 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cabem as seguintes considerações:

<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>R\$ 33.780.554,78</b>	
Total da Despesa Líquida c/Pessoal Ult. 12 meses	R\$ 17.856.003,90	53,10%
Limite p/ Emissão de Alerta – LRF, inciso II do § 1º do Art. 59	R\$	48,60%
Limite Prudencial – LRF § Único do art. 22	R\$	51,30%
Limite Legal – LRF alínea “b” do inciso III do Art. 20	R\$	54,00%

O índice da despesa atingiu 53,10% sobre a Receita Corrente Líquida, ficando no intervalo de 51,0% e 54,00% sendo, portanto, superior ao limite prudencial previsto no paragrafo unico do art 22 da LRF que define as vedações ao Poder Executivo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI**  
**Unidade Central de Controle Interno**

---

5- A dívida consolidada líquida do município, encontra-se com saldo de R\$ 0,00 (zero) no exercício de 2023, atendendo, portanto, ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

**DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**

Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 33.780.554,78
Dívida Consolidada Líquida	0,00
Limite para Emissão de alerta cfme. Art. 59 § 1º, III da LRF.	108%
Limite Legal – art.3º, II da Resolução do Senado Federal nº 40/2001	120%

6- No exercício de 2023 não houve alienação de bens integrantes do ativo.

7- Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no exercício de 2023, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4320/64 que todas foram escrituradas em conformidade com as normas ali previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis a espécie. Ressaltando-se, no entanto, que:

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

c) Houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais).

d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.

e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.

f) No exame da documentação relativa às Prestações de Contas de Adiantamentos (art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64), constatou-se o cumprimento das normas gerais de Direito Financeiro e da Lei Municipal nº 100/97.

g) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI**  
**Unidade Central de Controle Interno**

---

h) Não houve controle contábil mensal das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados pela inexistência de almoxarifado.

i) Não foram realizados inventários dos materiais estocados e dos bens patrimoniais.

j) No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

l) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no *Art. 43 da Lei 4.320/64*.

## CONCLUSÃO

Em nossa opinião, tendo em vista a orientação/recomendação e verificação sobre a eficiência dos controles internos e procedimentos de auditoria, com base nos valores relevantes gerados pela Contabilidade que servem para a elaboração dos relatórios de gestão, oriundos de fatos contábeis de todo o sistema, conclui-se que: Representam adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimonial do Município.

No que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Diante do exposto a UCCI emite parecer pela regularidade das contas do Poder Executivo relativas ao exercício de 2023.

É o relatório e parecer

Chui, RS, 31 de janeiro de 2024.

Euzebio Rodrigues Bermudez  
Controle Interno